SEMSA
PROC: 002/25
FLS: 863
ASS:

PARECER JURÍDICO 022/2026

PROCESSO Nº. 002/2026

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise de legalidade do 1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 009/2025 e 010/2025 – Pregão Presencial nº 90003/2025.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí – RR, para fins de **análise jurídica prévia e controle de legalidade**, acerca da minuta do **1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 009/2025 e 010/2025**, oriundas do **Pregão Presencial nº 90003/2025**.

As referidas atas possuem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos, bem como serviços de publicidade volante (carro de som), com fornecimento de infraestrutura**, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise jurídica é solicitada com fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao controle preventivo de legalidade dos atos administrativos que envolvem contratação pública.

Cumpre registrar que a presente manifestação limita-se à **verificação da conformidade jurídico-formal do procedimento e da minuta apresentada**, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa, cuja avaliação compete exclusivamente à autoridade gestora responsável.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, ao promover alterações em contratos ou instrumentos correlatos, deve observar os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

No âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as alterações contratuais encontram previsão nos **arts. 124 a 136**, que disciplinam as hipóteses e limites de modificação dos instrumentos administrativos firmados pela Administração Pública.

SEMSA
PROC: 002/25
FLS: 864
ASS:

Conforme dispõe o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos poderão ser alterados, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrado, nas seguintes hipóteses:

- quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- quando necessária a prorrogação ou adequação das condições inicialmente pactuadas, desde que respeitados os limites legais.

No caso em análise, observa-se que o aditamento proposto possui como finalidade **adequar e manter a regular execução dos serviços vinculados às Atas de Registro de Preços**, garantindo a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo encontra-se instruído com os documentos essenciais à formalização do aditamento, notadamente:

- justificativa administrativa demonstrando a necessidade do aditamento;
- referência ao instrumento originário decorrente do procedimento licitatório;
- indicação da manutenção das condições originalmente pactuadas;
- demonstração da existência de dotação orçamentária compatível.

Tais elementos encontram respaldo no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os documentos necessários para instrução dos processos de contratação pública.

Dessa forma, não se identificam, em análise preliminar, vícios de natureza jurídica capazes de comprometer a validade do procedimento ou do instrumento aditivo apresentado.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Examinada a minuta do **1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 009/2025 e 010/2025**, constata-se que o instrumento apresenta os elementos formais indispensáveis à sua validade, observando-se, em síntese, que:

a) o objeto do aditamento mantém **compatibilidade e correlação direta com o objeto originalmente licitado**, não havendo inovação que descaracterize a contratação inicial;

b) permanecem preservadas as **condições essenciais da contratação**, especialmente no que se refere às cláusulas de preço, objeto e demais disposições contratuais;

c) as partes envolvidas encontram-se **devidamente qualificadas**, com referência expressa ao processo administrativo e ao procedimento licitatório que originou as atas;

S. Lins

SEMSA
PROC: 002/25
FLS: 865
ASS:

d) o instrumento observa os **requisitos formais exigidos pela legislação vigente**, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, sob o ponto de vista estritamente jurídico, a minuta apresentada **não apresenta irregularidades aparentes**, encontrando-se em conformidade com a legislação aplicável.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do 1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 009/2025 e 010/2025**, oriundas do **Pregão Presencial nº 90003/2025**, por entender que o instrumento se encontra **formalmente adequado e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, contudo, que após a formalização do aditamento sejam observadas as providências administrativas pertinentes, especialmente quanto à **publicação do extrato do termo aditivo e à regular juntada aos autos do processo administrativo**, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Caracaraí – RR, 09 de fevereiro de 2026.

S. Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025